



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº154/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 060/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP Nº: 017/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, a Secretaria Municipal de Saúde Interina, Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, doravante denominada **Município** e a Fundação Municipal De Assistência à Saúde – FUMASA, situada na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. Byanca Ferreira Campos**, doravante denominado **FUNDAÇÃO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: DROGAFONTE LTDA

Endereço: Rodovia BR-101 Norte, Sn KM: 56,6; Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista - Paulista/PE.

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante Legal: Eugenio Jose Gusmão Da Fonte Neto

CPF: 056.554.614-71

CONFORME ANEXO A ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2024 SEGUE O MAPA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTRAÍDO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS, RATIFICANDO OS VALORES E CONDIÇÕES ALI ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o **fornecimento de medicamentos**, que serão distribuídos aos usuários da rede pública de saúde e utilizados na manutenção do atendimento médico hospitalar deste Município, bem como para atender as determinações dos mandados judiciais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e a FUMASA, de forma parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e FUMASA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Praça Olímpio Campos nº 128- Centro, São João da Ponte/MG- CEP 39.430-000- Fone: (38)3234-1634
Endereço Eletrônico: www.saojoaodaponte.mg.gov.br email: licitaponte10@gmail.com



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

2.2 A futura Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO– SRP nº 017/2024, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

5.4. Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- 6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- 6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$265.160,00(DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL CENTO E SESSENTA REAIS)**, correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP nº 017/2024 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 27 de setembro de 2024

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretário Municipal de Saúde (Interina)

Bianca Ferreira Campos
Presidente da FUMASA

Representante legal: Eugenio Jose Gusmão Da Fonte Neto
CPF: 056.554.614-71
DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de São João da Ponte
Prefeitura Municipal de São João da Ponte
Registro de Preços Eletrônico - 017/2024

Drogafonte Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	AMP	4.000 UN	R\$ 0,79	R\$ 3.160,00
0004	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5ML	AMP	4.000 UN	R\$ 3,82	R\$ 15.280,00
0013	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML,	AMP	1.000 UN	R\$ 3,84	R\$ 3.840,00
0018	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150ML,	FR	200 UN	R\$ 4,75	R\$ 950,00
0042	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 2ML,	AMP	1.000 UN	R\$ 5,68	R\$ 5.680,00
0048	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML,	UN	1.600 UN	R\$ 0,93	R\$ 1.488,00
0059	CEFALOTINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA,	FA	10.000 UN	R\$ 3,84	R\$ 38.400,00
0104	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ML,	AMP	600 UN	R\$ 5,09	R\$ 3.054,00
0114	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 20MG/ML+0,005MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO, 20ML	F/A	2.000 UN	R\$ 5,29	R\$ 10.580,00
0116	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR FRASCO D, FRASCO DE 20ML	F/A	4.000 UN	R\$ 4,06	R\$ 16.240,00
0125	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML,	AMP	4.000 UN	R\$ 1,24	R\$ 4.960,00
0152	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5ML,	AMP	20.000 UN	R\$ 0,96	R\$ 19.200,00
0157	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML,	AMP	10.000 UN	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
0184	FLUCONAZOL 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100ML,	BOL	1.200 UN	R\$ 5,68	R\$ 6.816,00
0193	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML,	AMP	10.000 UN	R\$ 0,68	R\$ 6.800,00
0230	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA SISTEMA FECHADO FRASCO 100ML,	BOL	2.000 UN	R\$ 8,39	R\$ 16.780,00
0243	METRONIDAZOL 5MG/ML BOLSA SISTEMA FECHADO SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100ML,	BOL	1.600 UN	R\$ 3,99	R\$ 6.384,00
0245	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML,	AMP	6.000 UN	R\$ 2,59	R\$ 15.540,00
0246	MIDAZOLAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML,	AMP	4.000 UN	R\$ 1,58	R\$ 6.320,00
0263	ÓLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML USO ORAL E TÓPICO,	FR	600 UN	R\$ 2,93	R\$ 1.758,00
0297	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO GOTAS FRASCO COM 10ML,	FR	4.000 UN	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
0324	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML,	AMP	1.000 UN	R\$ 0,99	R\$ 990,00
0332	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNCICA 5MG/G+250UI/G POMADA DERMATOLÓGICA TU, DERMATOLÓGICA TUBO 10G	BIS	2.100 UN	R\$ 1,90	R\$ 3.990,00
0333	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250 UI/G POMADA 10 G,	BIS	10.000 UN	R\$ 1,89	R\$ 18.900,00
0340	TENOXCAM 40MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA,	F/A	5.000 UN	R\$ 9,19	R\$ 45.950,00
				Total	R\$ 265.160,00



Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Pregoeiro

Danilo Wagner Veloso
Autoridade Competente

